

LEI N.o 8694, DE 31 DE MARÇO DE 1978

Altera o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de março de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o – A carreira do Magistério Municipal é constituída de cargos de provimento efetivo e compreende:

I - Cargos docentes, com as seguintes classes:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de 1.o Grau – Nível I;
- c) Professor de 1.o Grau – Nível II;
- d) Professor de Deficientes Auditivos;

II - Cargos de Especialistas de Educação, com as seguintes classes:

- a) Assistente Pedagógico:
 - 1- de Educação Infantil;
 - 2- de 1.o Grau;
 - 3- de Deficientes Auditivos;
- b) Orientador Educacional:
 - 1- de 1.o Grau;
 - 2- de Deficientes Auditivos;
- c) Assistente de Diretor de Escola de 1.o Grau;
- d) Diretor de Escola:
 - 1- de Educação Infantil;
 - 2- de 1.o Grau;
 - 3- de Deficientes Auditivos;
- e) Orientador Pedagógico:
 - 1- de Educação Infantil;
 - 2- de 1.o Grau;
- f) Inspetor Escolar;
- g) Supervisor Regional:
 - 1- de Educação Infantil;
 - 2- de Educação.

Parágrafo único – Aplicam-se aos ocupantes de cargos docentes e de especialistas de educação, de provimento em comissão, as disposições contidas na Lei n.o 8209, de 4 de março de 1975, no que tange aos direitos e deveres dos integrantes da carreira do Magistério Municipal.

Art. 2.o – Os titulares de cargos docentes atuarão nas seguintes áreas:

- I - Os Professores de Educação Infantil, na de educação infantil, destinada a crianças da faixa etária de 3 a 7 anos;**
- II - Os Professores de 1.o Grau – Nível I, na de 1.a a 4.a séries do ensino de 1.o Grau;**
- III - Os Professores de 1.o Grau – Nível II, na de 5.a a 8.a séries do ensino de 1.o Grau;**
- IV - Os Professores de Deficientes Auditivos, em todo o ensino especial a nível de pré-escola e de 1.o Grau, destinado a deficientes auditivos.**

Parágrafo único – Os titulares de cargos docentes, com mais de dois anos de efetivo exercício, poderão ter lotação em órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, observado o limite de 350 cargos.

Art. 3.o – Ficam criados ou alterados os cargos e funções gratificadas constantes das Tabelas I, I' e II anexas à presente lei.

Art. 4.o – Os cargos de Professor Substituto de 1.o Grau – Nível I e de Professor Substituto de Educação Infantil, a que se refere a Tabela I, anexa à presente lei, serão providos por ato do Secretário Municipal de Educação, na medida das necessidades do ensino, não podendo exceder, no entanto, o limite de 1 (um) para cada 2 (duas) classes em funcionamento.

Art. 5.o – O valor da referência EM-S-I, atribuída aos Professores Substitutos de 1.o Grau – Nível I e Professores Substitutos de Educação Infantil, corresponde à terça parte do valor da referência EM-I, constante da escala de padrões de vencimentos instituída pelo artigo 40 da Lei n.o 8209, de 4 de março de 1975.

Art. 5.o -- Por dia de trabalho docente efetivamente realizado, que ultrapassar a 10 (dez) dias, em substituição ou exercício eventual de classe vaga, o Professor Substituto perceberá remuneração equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor da referência EM-I, observado como limite o mês de trinta dias.

§ 1.o - Para efeito de remuneração, será computado como dia de trabalho o domingo, feriado ou facultativo que ficar intercalado entre dias de docência.

§ 2.o - O Professor Substituto terá direito ao pagamento correspondente às férias escolares, proporcional à remuneração percebida no semestre letivo imediatamente anterior às férias objeto do pagamento.

§ 3.o - O Professor Substituto que durante o período letivo anterior às férias não tenha, em cada mês, completado 10 (dez) dias de trabalho docente, fica obrigado a prestar serviços na programação de atividades escolares, segundo escala, tantos dias quantos necessários para complemento daquele mínimo, não se lhe exigindo, entretanto, mais que 10 (dez) dias de serviço no período.

Art. 7.o - Aos cargos de Professor Substituto de Deficientes Auditivos, a que se refere a Tabela I, anexa à presente lei, será atribuído o valor da referência EM-S-VI, correspondente à terça parte do valor da referência EM-VI, constante da escala de padrões de vencimentos instituída pelo artigo 40 da Lei n.º 8209, de 4 de março de 1975.

Parágrafo único - Aplicam-se ao Professor Substituto de Deficientes Auditivos as disposições contidas nos artigos 4.o, 5.o, 6.o, e respectivos parágrafos, desta lei.

Art. 8.o - Fica extinta a função de Professor Substituto a que se refere o artigo 28 da Lei n.º 8209, de 4 de março de 1975, ressalvados os direitos assegurados daqueles que já tenham sido declarados estáveis no serviço público.

Art. 9.o - O regime de trabalho dos integrantes da carreira do magistério compreende as seguintes modalidades:

- I - Regime de tempo parcial, com 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho;
- II - Regime de tempo completo, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1.o - Inclui-se no cálculo semanal da carga horária do trabalho docente o tempo destinado à hora-aula e hora-atividade exigida para o desempenho de suas atribuições.

§ 2.o - O tempo destinado à hora-aula deverá compreender, no mínimo, a 20 (vinte) horas por semana.

Art. 10 - Os titulares de cargos de Professor de Educação Infantil, de Professor de 1.o Grau - Nível I e de Professor de Deficientes Auditivos, em exercício na unidade escolar, estão sujeitos ao regime de tempo completo.

Art. 11 - Os Professores de 1.o Grau - Nível II, integrantes da carreira do magistério, ficam submetidos ao regime de tempo parcial, a que se refere o artigo 9.o desta lei.

Parágrafo único - Por hora-aula que ultrapassar o limite do regime de tempo parcial, o Professor de 1.o Grau - Nível II perceberá remuneração equivalente a 1/100 (um centésimo) do valor do respectivo padrão de vencimentos.

Art. 12 - Os Professores de 1.o Grau - Nível II e de 2.o Grau, ocupantes de cargos de provimento em comissão, ficam submetidos ao regime de tempo parcial estabelecido no artigo 9.o desta lei, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único - No caso de não ser atingido o limite fixado para o regime de tempo parcial, em razão da carga horária estabelecida, proceder-se-á ao desconto equivalente a 1/100 (um centésimo) do valor do respectivo padrão de vencimentos por hora-aula não ministrada.

Art. 13 - Não se interromperá a percepção da gratificação de nível obtida pelos docentes e especialistas de educação que, por nomeação ou designação, venham a exercer outros cargos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único — Aplica-se aos atuais Chefes de Seção Técnica efetivos, cujos cargos sejam de provimento privativo dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, o disposto no artigo 10 da Lei n.o 8519, de 3 de janeiro de 1977, desde que preenchidos os requisitos exigidos.

Art. 14 — Aplica-se aos Diretores de Divisão Técnica e aos Chefes de Seção Técnica, cujos cargos sejam de provimento privativo dentre especialistas de educação, o disposto no artigo 43 e parágrafo único da Lei n.o 8209, de 4 de março de 1975.

Art. 15 — A remoção dos integrantes da carreira do magistério, de uma unidade escolar para outra, será efetuada mediante concurso anual, conforme dispuser regulamentação a ser baixada por portaria do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único — A regulamentação de que trata este artigo valorizará o exercício efetivo das atribuições próprias da carreira do magistério.

Art. 16 — A lotação de docentes, na forma do parágrafo único do artigo 2.o desta lei, poderá ser feita a qualquer época e com a anuência do servidor, observado o interesse do ensino.

Art. 17 — Os ocupantes de cargos docentes que se afastarem da regência de classe, com base no artigo 168 do Decreto-Lei estadual n.o 13.030, de 28 de outubro de 1942, perderão sua lotação na unidade escolar.

Art. 18 — Os cargos de Chefia de Seção e Diretoria de Divisão do Departamento Municipal de Ensino e do Departamento de Educação Infantil passam a ser de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena, ressalvada a situação de atuais titulares efetivos, que ficam reenquadrados nos novos padrões estabelecidos.

Art. 19 — A Secretaria Municipal de Educação procederá, anualmente, ao chamamento para matrícula da população que alcance a idade escolar, de conformidade com o disposto no artigo 20 da Lei federal n.o 5692, de 11 de agosto de 1971.

§ 1.o — Para os trabalhos a que se refere este artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a aproveitar até 10% (dez por cento) do total de Professores, efetivos ou substitutos, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2.o — Aos Professores aproveitados, nos termos do parágrafo anterior, será concedida retribuição especial diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do Padrão EM-I-A, para os Professores de 1.o Grau — Nível I; e 1/30 (um trinta avos) do Padrão EM-V-A, para os Professores de 1.o Grau — Nível II.

Art. 20 — Os cargos de Assistente de Atividades Artísticas e de Coordenador de Atividades Artísticas, constantes da Tabela I, ficam sujeitos, respectivamente, ao regime de tempo parcial e regime de tempo completo, nos termos do artigo 9.o desta lei.

Parágrafo único — Pela prestação de serviços em regime de tempo completo, os Coordenadores de Atividades Artísticas farão jus à gratificação de que trata o artigo 43 e parágrafo único da Lei n.o 8209, de 4 de março de 1975.

Art. 21 — Ficam extintas as funções de Assistente Musical e de Orientador Musical, a que se refere a Lei n.o 8519, de 3 de janeiro de 1977.

Art. 22 — Fica reduzido para 2 (dois) anos o prazo a que se refere o item II do artigo 18 da Lei n.o 8209, de 4 de março de 1975.

Art. 23 — Os benefícios desta lei são extensivos aos servidores inativos cuja situação, quando em atividade, tenha correspondência com os novos enquadramentos estabelecidos na presente lei.

Art. 24 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 31 de março de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário Municipal de Educação, Hilário Torloni — O Secretário de Serviços Internos, Hélio Martins de Oliveira — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1978.
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

TABELA I ANEXA À LEI N.o 8694, DE 31 DE MARÇO DE 1978

PP-I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Ref.	Quant.	Provimento	Cargo	Ref.	Quant.	Provimento
				1. Superintendente de Educação	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre pessoas de notória experiência e capacidade em assuntos educacionais.
				2. Chefe de Assessoria Técnica	DA-13	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				3. Assessor Técnico	DA-12	3	Idem
				4. Delegado Regional de Educação	DA-12	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares dos cargos de Especialistas de Educação.

				5. Assessor Jurídico	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
				6. Diretor de Divisão Técnica	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				7. Assistente Técnico	DA-11	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				8. Diretor de Divisão (Administrativa)	DA-11	4	Idem
				9. Diretor de Divisão Técnica	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena.
				10. Diretor do Centro Interescolar Municipal	DA - 9	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

				11. Secretário Executivo	DA - 1	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação.
				12. Chefe de Seção Técnica	24	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				13. Chefe de Seção Técnica	24	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena.
				14. Fonoaudiólogo	20	15	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de diploma de Fonoaudiólogo.
				15. Auxiliar de Inspeção	13	40	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2.o Grau.

				16. Professor de 2.o Grau	EM-VI	300	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação. Habilidação específica de grau superior representada por licenciatura plena.
				17. Professor de 1.o Grau - Nível II	EM-V	6000	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação. Habilidação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura curta. Cargos que se extinguirão, automaticamente, na medida em que forem providos por concurso os cargos efetivos correspondentes.
				18. Coordenador de Atividades Artísticas	EM-VII	50	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação. Habilidação ao nível de 2.o Grau para magistério e habilitação de grau superior em educação artística correspondente à licenciatura plena.

				19. Assistente de Atividades Artísticas	EM-V	300	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação ao nível de 2.o Grau para magistério e habilitação de grau superior em educação artística correspondente a licenciatura curta.
				20. Auxiliar de Secretaria	13	300	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2.o Grau.
				21. Instrutor de Fanfarras	13	80	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2.o Grau, com experiência em regência de fanfarras.
				22. Professor Substituto de 1.o Grau - Nível I	EM-S-I	4750	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica ao nível de 2.o Grau.

				23. Professor Substituto de Educação Infantil	EM-S-I	1250	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica ao nível de 2.o Grau.
				24. Professor Substituto de Deficientes Auditivos	EM-S-VI	10	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica ao nível de licenciatura plena.
				25. Educador Sanitário	20	40	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de diploma de Educador Sanitário.
				26. Auxiliar Administrativo de Ensino	13	300	Livre provimento em comissão pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2.o Grau.

PP-II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Ref.	Quant.	Provimento	Cargo	Ref.	Quant.	Provimento
Supervisor Regional de Educação	EM-IX	6	Livre provimento dentre Inspetor Escolar, Orientador Pedagógico e Diretor de Escola de 1.º Grau, portadores de licenciatura plena em Pedagogia, com pelo menos 5 (cinco) anos de exercício no cargo.	1. Supervisor Regional de Educação Infantil 2. Supervisor Regional de Educação	DA-10 DA-10	25 50	Provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Diretor de Escola de Educação Infantil e de Orientador Pedagógico de Educação Infantil. Interstício mínimo de 3 (três) anos e habilitações em Supervisão Escolar e Administração Escolar correspondentes à licenciatura plena. Provimento por concurso de acesso dentre titulares dos cargos de Diretor de Escola de 1.º Grau, de Orientador Pedagógico de 1.º Grau e de Inspetor Escolar. Interstício mínimo de 3 (três) anos e habilitação em Supervisão Escolar e Administração Escolar correspondentes à licenciatura plena.

				3. Assistente de Diretor de Escola de 1.º Grau 4. Contador Chefe 5. Chefe de Seção 6. Almoxarife Chefe	EM - VII 24 19 19	300 3 8 1	Provimento por concurso de acesso dentre Professores de 1.º Grau. Interstício de 3 (três) anos na carreira do Magistério Municipal e habilitação em Administração Escolar correspondente à licenciatura plena. Provimento por concurso de acesso dentre os integrantes da classe de Contador, Referência 22. Provimento por concurso de acesso dentre os integrantes da classe de Escriturário, Referência 12, e Assistente de Administração, Referência 15. Provimento por concurso de acesso dentre os integrantes da classe de Almoxarife, Referência 15.
--	--	--	--	---	--	--------------------------------	---

				7. Médico de Saúde Escolar	22	100	Provimento por concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Médico, com experiência comprovada em Pediatria.
				8. Cirurgião Dentista de Saúde Escolar	22	300	Provimento por concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Cirurgião Dentista, com experiência comprovada em Odontopediatria.
				9. Psicólogo Clínico	22	20	Provimento por concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Psicólogo, com habilitação clínica.
				10. Psicólogo Escolar	22	100	Provimento por concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de Psicólogo, com formação em Psicologia Escolar.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Valor	Quant.	Designação	Denominação	Valor	Quant.	Designação
				1. Auxiliar de Gabinete	FG.4	1	Designação pelo Secretário.
				2. Encarregado de Setor	FG.4	10	Designação pelo Diretor do Departamento.
				3. Encarregado de Setor	FG.3	7	Designação pelo Superintendente.
				4. Encarregado de Serviço	FG.2	2	Designação pelo Secretário.
				5. Auxiliar de Gabinete	FG.2	4	Designação pelo Superintendente.
				6. Encarregado de Serviço	FG.2	17	Designação pelo Superintendente.
				7. Auxiliar de Gabinete	FG.2	17	Designação pelo Diretor do Departamento.
				8. Encarregado de Serviço	FG.2	3	Designação pelo Diretor do Departamento.
				9. Encarregado de Serviço	FG.2	5	Designação pelo Diretor da Divisão dentre servidores municipais.
				10. Auxiliar de Gabinete	FG.1	5	Designação pelo Diretor do Departamento.

TABELA II ANEXA À LEI N.º 8694, DE 31 DE MARÇO DE 1978

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Ref.	Quant.	Provimento	Cargo	Ref.	Quant.	Provimento
Diretor de Escola de 1.º Grau	EM-VIII	300	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e ter experiência mínima de 5 (cinco) anos na carreira do Magistério Municipal.	1. Diretor de Escola de 1.º Grau	DA - 9	300	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e interstício mínimo de 2 (dois) anos na classe de Assistente de Diretor de Escola de 1.º Grau. Dispensado interstício no primeiro concurso de acesso.
Diretor de Escola de Educação Infantil	EM-VIII	160	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e ter 3 (três) anos na carreira do Magistério Municipal na área de Educação Infantil.	2. Diretor de Escola de Educação Infantil	DA - 9	160	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos na carreira do Magistério Municipal, na área de Educação Infantil.

Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	EM-VIII	1	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos em função docente, na área de educação de deficientes auditivos, observado o disposto no art. 8.º da Lei n.º 8438, de 20-9-76.	3. Diretor de Escola de Deficientes Auditivos	DA - 9	1	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na área de educação de deficientes auditivos.
Diretor de Escola de Ensino Supletivo	EM-VIII	5	Livre provimento em comissão. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.	4. Diretor de Escola de Ensino Supletivo	DA - 9	5	Livre provimento em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.
Orientador Pedagógico (Ensino de 1.º Grau)	EM-VIII	50	Provimento por concurso de acesso. Habilitação obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e ter experiência mínima de 5 (cinco) anos na carreira do Magistério Municipal.	5. Orientador Pedagógico de 1.º Grau	DA - 9	80	Provimento por concurso de acesso. Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e interstício de 2 (dois) anos na classe de Assistente Pedagógico ou Orientador Educacional.

Orientador Pedagógico de Educação Infantil	EM-VIII	25	Idem, na área de educação infantil.	6. Orientador Pedagógico de Educação Infantil	DA - 9	30	Provimento por concurso de acesso. Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e interstício de 2 (dois) anos na classe de Assistente Pedagógico na área de educação infantil. Dispensado o interstício no primeiro concurso de acesso.
Assistente Pedagógico de Ensino de 1.o Grau	EM-VI	300	Provimento por concurso de acesso. Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e ter 3 (três) anos na carreira do Magistério Municipal.	7. Assistente Pedagógico de 1.o Grau	EM-VII	300	Provimento por concurso de acesso. Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 anos na carreira do Magistério Municipal na área do Ensino de 1.o Grau.
Assistente Pedagógico de Educação Infantil	EM-VI	50	Provimento por concurso de acesso. Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e ter 3 (três) anos na carreira do Magistério Municipal.	8. Assistente Pedagógico de Educação Infantil	EM-VII	50	Provimento por concurso de acesso. Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 anos na carreira do Magistério Municipal na área de Educação Infantil.

Assistente Pedagógico de Educação de Deficientes Auditivos	EM-VI	1	Provimento por concurso de acesso. Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos em função docente na área de educação de deficientes auditivos.	9. Assistente Pedagógico de Educação de Deficientes Auditivos	EM-VII	1	Provimento por concurso de acesso. Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do Magistério Municipal, na área de educação de deficientes auditivos.
Orientador Educacional	EM-VI	100	Provimento por concurso público ou acesso. Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e ter experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do Magistério, sendo que, no caso de acesso, a experiência mínima exigida será no Magistério Municipal.	10. Orientador Educacional	EM-VII	200	Provimento por concurso de acesso. Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e 3 (três) anos de experiência mínima na carreira do Magistério Municipal, na área do ensino de 1.o Grau.
Orientador Educacional de Deficientes Auditivos	EM-VI	1	Provimento por concurso público. Habilidade específica obtida em curso superior	11. Orientador Educacional de Deficientes Auditivos	EM-VII	1	Provimento por concurso de acesso. Habilidade específica obtida em curso superior

			de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na área de educação de deficientes auditivos.				de graduação correspondente a licenciatura plena e experiência mínima de 3 (três) anos na carreira do Magistério Municipal, na área de educação de deficientes auditivos.
Professor de Educação Infantil	EM-I	2000	Provimento por concurso público. Habilitação específica a nível de 2.o Grau.	12. Professor de Educação Infantil	EM-I	2500	Provimento por concurso público. Habilitação específica anível de 2.o Grau.
Professor de Ensino de 1.o Grau	EM-V	5000	Provimento por concurso público e por acesso. Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura de curta duração.	13. Professor de 1.o Grau - Nível II	EM-V	6000	Provimento por concurso público e de acesso. Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação representada por licenciatura curta.
Secretário de Escola	EM-III	470	Livre provimento, em comissão. Habilitação específica, ao nível de 2.o Grau.	14. Secretário de Escola	EM-III	300	Livre provimento, em comissão pelo Secretário Municipal de Educação, dentre portadores de certificado de conclusão de Ensino de 2.o Grau.
Nutricionista Diretor de Divisão Técnica Divisão de Assistência e Nutrição - E.A. 3	DA - 11	1	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Nutricionista Chefe, Referência 24.	15. Diretor de Divisão Técnica	DA - 11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário

Médico Diretor de Divisão Técnica Divisão de Assistência Médica - E.A. 1	DA - 11	1	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Médico Chefe e Médico Chefe de Pronto Socorro, Referência 24.	16. Diretor de Divisão Técnica Divisão de Assistência Médica	DA - 11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da classe de Médico de Saúde Escolar ou titulares do cargo de Médico de Saúde Escolar Chefe.
Cirurgião Dentista Diretor de Divisão Técnica Divisão de Assistência Odontológica - E.A. 2	DA - 11	1	Provimento por acesso dentre titulares do cargo de Cirurgião Dentista Chefe, Referência 24.	17. Diretor de Divisão Técnica Divisão de Assistência Odontológica	DA - 11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da classe de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar Chefe, ressalvada a situação do atual titular efetivo.
Médico Chefe Clínica Médica Geral - E.A. 101 Clínica Médica Especializada - E.A. 102	24	2	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Médico, Referência 22.	18. Médico de Saúde Escolar Chefe a) Clínica Médica Geral b) Clínica Médica Especializada	24	2	Provimento por concurso de acesso dentre integrantes da classe de Médico de Saúde Escolar, Referência 22.
Cirurgião Dentista Chefe Clínica Odontológica Geral - E.A. 201 Clínica Odontológica Especializada - E.A. 202	24	2	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Cirurgião Dentista, Referência 22.	19. Cirurgião Dentista de Saúde Escolar Chefe a) Clínica Odontológica Geral b) Clínica Odontológica Especializada	24	2	Provimento por concurso de acesso dentre integrantes da classe de Cirurgião Dentista de Saúde Escolar, Referência 22.

Chefe de Seção Técnica Seção de Psicologia Clínica - E.A. 104	24	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	20. Psicólogo Chefe	24	1	Provimento por concurso de acesso dentre integrantes das classes de Psicólogo Clínico e Psicólogo Escolar, Referência 22.
Cirurgião Dentista Chefe Seção de Pesquisas, Estudos e Planejamento	24	1	Provimento por acesso dentre integrantes da classe de Cirurgião Dentista, Referência 22.	21. Chefe de Seção Técnica Seção de Pesquisas, Estudos e Planejamento	24	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

TABELA III ANEXA À LEI N.o 8694, DE 31 DE MARÇO DE 1978

- P.S. -

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Ref.	Quant.	Provimento	Cargo	Ref.	Quant.	Provimento
Inspetor Escolar	EM-VIII	50	Provimento por concurso de acesso. Habilitação obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e ter experiência mínima de 5 anos na carreira do Magistério Municipal.	Inspetor Escolar	DA - 9	14	Cargos destinados à extinção na vacância.